

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento de Referência nº 02.16.0522.0138727/2024-33

Ao Ilustre Prefeito Municipal de Porteirinha/MG,

O Promotor de Justiça da Comarca de Porteirinha/MG e Promotor Eleitoral da 226ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição garante por excelência dos direitos fundamentais no âmbito da sistemática idealizada pelo Constituinte, devendo zelar pela integridade do patrimônio público e pela boa prestação dos serviços públicos, conforme se extrai dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa da probidade administrativa, do patrimônio público, do princípio do concurso público e da estabilidade dos servidores são valores fundamentais prestigiados pelo Constituinte originário e que devem ser tutelados pelo *Parquet*, nos termos dos artigos 5º, LXXIII, 37, I e II, §4º e §5º, e 41, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.504/97 estabelece normas gerais para as eleições, trazendo um rico arcabouço normativo que visa delimitar a atuação dos candidatos, partidos e coligações durante e após o período eleitoral, mormente em respeito aos princípios da moralidade, legalidade e responsabilidade eleitorais;

CONSIDERANDO que o artigo 73, V, da Lei Federal 9.504/07 estabelece que é vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §1º, estipula que se reputa agente público, para os efeitos do que dispõe aquele artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de que a demissão ou exoneração de servidor público durante o período eleitoral até a diplomação dos eleitos é excepcional, devendo ser obrigatoriamente motivada, tendo em vista que a motivação é elemento essencial para a edição de atos administrativos, consoante a doutrina majoritária¹,

CONSIDERANDO que o §7º do artigo 73 da Lei Federal 9.504/97 estipula que a prática das condutas vedadas aos agentes públicos pelo *caput* deste mesmo artigo caracteriza ato de improbidade administrativa,

1 APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE. **DISPENSA IMOTIVADA** DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 73, V, DA LEI 9.504/97 - **ILEGALIDADE**. PAGAMENTO DAS PARCELAS RESTANTES. FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO. DIREITO PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE. - ""A legislação eleitoral, da qual irradiam efeitos sobre o Direito Administrativo, veda a exoneração e a demissão sem justa causa, ainda que se trate de agente contratado temporariamente - que não adquire estabilidade, no período correspondente aos três meses anteriores à realização do escrutínio, até a posse dos eleitos, afastando, assim, influência sobre a vontade dos eleitores."" (Apelação Cível n. 1.0295.08.019945-4/001. Relator Des. Moreira Diniz. j. 21.05.2009). - Estendem-se aos funcionários públicos contratados de forma irregular os direitos sociais assegurados na Constituição Federal a todo trabalhador, consoante disposto no art. 39, §3º da CF/88, entendidas como garantias mínimas à sua dignidade e ao efetivo exercício do direito ao lazer e à preservação de sua saúde (art. 6º da CF/88). - Recurso provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0051.08.024693-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/02/2012, publicação da súmula em 27/02/2012) (**destaques ministeriais**)

CONSIDERANDO que a recomendação constitui importante ferramental jurídico disponível ao Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 164/2017,

RECOMENDA a Vossa Excelência e a todos os ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Administração Pública Municipal de Porteirinha/MG, tais como Secretários e diretores de eventuais empresas públicas e fundações existentes:

- (i) que, em regra, **se abstenham de** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, **demitir sem justa causa**, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar **servidor público**, na circunscrição do Município de Porteirinha/MG, **até a posse dos eleitos**, prevista para ocorrer em 1º de janeiro de 2025, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sob pena de nulidade de pleno direito, excepcionadas as hipóteses elencadas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’ do inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97;
- (ii) que **a prática excepcional de qualquer dos atos administrativos** elencados no item “i” **preencha o requisito da motivação**, sob pena de nulidade de pleno direito do ato praticado, além do alerta de que serão tomadas todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- (iii) que sejam imediatamente reintegrados aos quadros da Administração Públicas eventuais agentes públicos que foram dispensados imotivadamente durante o período compreendido entre três meses antes do pleito até a posse dos eleitos, com exceção daqueles demissíveis *ad nutum*.

Por fim, o Ministério Público **REQUISITA** a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 9º e 10, *caput*, da Resolução CNMP nº 164/2017:

- (i) que a presente recomendação seja imediatamente divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Porteirinha/MG, pelo endereço eletrônico (URL) <https://porteirinha.mg.gov.br/>;
- (ii) que seja enviada resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente recomendação, preferencialmente por meio digital em formato “.pdf”, comprovando a divulgação da recomendação de forma ostensiva no endereço eletrônico acima elencado, acompanhada de explicação acerca de eventuais medidas tomadas pela Prefeitura para fazer cumprir o disposto no corpo deste arrazoado.

Porteirinha, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCAS LEAL

Promotor de Justiça da Comarca de Porteirinha/MG

Promotor Eleitoral da 226ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais